



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS**  
**DE CARLOS BARBOSA – RS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CARLOS BARBOSA** (ACI) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de junho de 1977, com sede e foro jurídico na Rua Padre Arlindo Marcon, 300, Bairro Triângulo, Carlos Barbosa, RS, sendo considerada de utilidade pública.

**Artigo 2º** - A associação é constituída por um número ilimitado de associadas.

**Art. 3º** A Entidade tem como finalidades:

- a) Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades profissionais ou empresariais no município de Carlos Barbosa, RS;
- b) Defender os interesses da classe empresarial e, em especial, os direitos dos associados, promovendo todas as medidas favoráveis e necessárias à defesa da livre iniciativa e da empresa privada, como base no desenvolvimento;
- c) Colaborar com os poderes públicos constituídos, nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais e em todas as suas modalidades;
- d) Colaborar com os poderes públicos constituídos no sentido de sugerir medidas de desenvolvimento e de prosperidade do setor industrial, comercial e de serviços a nível municipal, regional, estadual ou federal, além de cooperar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo no estudo de alternativas de soluções dos problemas que se relacionem com as empresas e a comunidade;
- e) Promover feiras, exposições e eventos com a participação da indústria, comércio, serviços, associados, entidades e poder público;



- f) Desenvolver o ser humano, a comunidade local, regional e do país por meio de ações projetos que busquem investimentos de recursos federais, estaduais e municipais, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, turismo, ciência e tecnologia e outras que se fizerem necessárias, na busca da cidadania, da qualificação profissional, do conhecimento, geração de renda, emprego, desenvolvimento intelectual, crescimento humano, fomento do desenvolvimento cultural e na busca do conhecimento;
- g) Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas e cursos voltados à área empresarial e aos seus associados;
- h) Participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações e confederações de interesse social, comunitário e empresarial;
- i) Promover, no país e no exterior, o município de Carlos Barbosa, bem como os produtos, bens e serviços nele produzidos;
- j) Orientar e dar acesso aos seus associados, a fim de que estes possam esclarecer situações de cunho técnico, administrativo, jurídico e econômico;
- k) Manter intercâmbios e realizar convênios ou outras negociações com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes ao cumprimento de seus objetivos;
- l) Promover todo tipo de atividade de interesse da classe empresarial, na área social, econômica, financeira, educacional, da saúde e outras;
- m) Servir como fomentadora de qualificação, organização, assessoria e orientação de seus associados.
- n) Incentivar a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.
- o) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

**Parágrafo Único.** Incumbe ainda a entidade:

- a) Proporcionar e promover quando necessário aos interesses sociais, congressos, seminários, cursos, fóruns de debates, pesquisas, publicações, informativos;
- b) Promover feiras, exposições e outros eventos assemelhados, nas áreas cultural, educacional, industrial, comercial, agrícola, de prestação de serviços, turismo, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;





- c) Apoiar e promover o desenvolvimento cultural, social, assistencial, econômico em todas as áreas do Município de Carlos Barbosa, através da realização de feiras, exposições, eventos, estudos, pesquisas, desenvolvimento de programas, projetos, campanhas e ações que atraiam investimentos e captação de recursos para tais finalidades;
- d) Serviços de reservas e outros serviços de turismo;
- e) Atividades de promoção do turismo local;
- f) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas ou eventos assemelhados;
- g) Incentivar o esporte e lazer, proporcionando a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;
- h) Promoção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- i) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- j) Promoção de espetáculos de som e luz e produção de shows pirotécnicos;
- k) Produção e promoção de espetáculos de dança;
- l) Produção musical;
- m) Promoção de bandas, grupos musicais, orquestras;
- n) Produção teatral;
- o) Promoção de apresentação ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros;
- p) Edição de livros;
- q) Edição de revistas;
- r) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- s) Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

**Artigo 5º** - A Entidade poderá compor e manter escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que seja conveniente à classe.



## **CAPÍTULO II** **DA ADMISSÃO, REPRESENTAÇÃO** **E CATEGORIA DE ASSOCIADAS**

**Artigo 6º** - Poderão ser associadas da Entidade toda a pessoa física ou jurídica, ligadas diretamente a qualquer setor da atividade econômica e que sejam vinculadas ao comércio, à indústria ou à prestação de serviços em geral.

**Artigo 7º** - As pessoas jurídicas serão representadas por um de seus gerentes, diretores ou titulares, definidos como tal nos respectivos estatutos, contratos sociais, registros de comércio ou outro documento constitutivo da empresa.

**Artigo 8º** - É permitido às pessoas físicas e jurídicas associadas fazerem-se representar por procurador nas Assembléias Gerais da Entidade, desde que por procuração por instrumento público e com poderes específicos para votar em Assembléia.

**Artigo 9º** - O representante que, por qualquer motivo, afastar-se e/ou for afastado da empresa associada, perderá seu mandato, devendo a empresa comunicar este fato à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Artigo 10** - Na hipótese de uma empresa desvincular-se da Entidade, seu representante perderá, de imediato, o mandato e o cargo que ocupava.

**Parágrafo Único** – Mesmo efeito ocorrerá na hipótese de desligamento da Entidade por parte de associada pessoa física.

**Artigo 11** - A Entidade é composta por associadas contribuintes e honorárias.

**Artigo 12** - São consideradas associadas contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas pela mesma.

**Artigo 13** - São consideradas associadas honorárias as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por haverem prestado relevantes serviços à classe empresarial, à comunidade, ao Estado ou ao País, receberem esta categoria por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto e maioria de votos.

**Parágrafo Único** – As associadas honorárias terão todos os direitos inerentes às associadas contribuintes, com exceção do direito de votar e ser votada em Assembléia.

**Artigo 14** - A inscrição de empresas ao quadro de associadas far-se-á mediante proposta e preenchimento do cadastro com assinatura do representante legal, instruída com cópia do contrato social, alterações contratuais, CNPJ, Inscrição Estadual e Alvará Municipal.

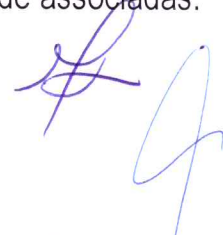
**Parágrafo Primeiro** - A entrega do cadastro e documentos deverá ser protocolada na sede da Entidade, devendo ser remetida à Diretoria Executiva, que terá um prazo de dez (10) dias para aprovação e admissão da empresa ao quadro de associadas.

**Parágrafo Segundo** - Uma vez aprovada, a empresa deverá comparecer na sede da entidade para tomar ciência das normas estatutárias e firmar compromisso de admissão e acato às referidas normas.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a empresa não seja aceita para integrar o quadro de associadas, poderá interpor recurso nos termos previstos no art. 30.

**Artigo 15** - A inscrição de pessoas naturais ao quadro de associadas far-se-á mediante proposta e preenchimento do cadastro com assinatura, instruída com cópia do comprovante do endereço profissional, CPF, RG, Alvará Municipal e registro profissional, caso a profissão seja regulamentada por lei.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do cadastro e documentos deverá ser protocolada na sede da Entidade, devendo ser remetida à Diretoria Executiva, que terá um prazo de dez (10) dias para aprovação e admissão da pessoa natural ao quadro de associadas.



**Parágrafo Segundo** - Uma vez aprovada, a pessoa física deverá comparecer na sede da entidade para tomar ciência das normas estatutárias e firmar compromisso de admissão e acato às referidas normas.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não seja aceita a sua admissão, poderá o interessado interpor recurso nos termos previstos no art. 30.

### **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

**Artigo 16** - São DIREITOS das associadas contribuintes:

- a) tomar parte das Assembléias Gerais, congressos, conferências, palestras, cursos, simpósios, bem como de todos e quaisquer eventos promovidos pela Entidade;
- b) utilizar-se dos serviços prestados pela associação;
- c) votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- d) propor novas associadas;
- e) freqüentar as dependências sociais;
- f) apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da Entidade;
- g) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
- h) solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- i) recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação da Diretoria Executiva, que viole direito assegurado pelo Estatuto, bem como à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, nos termos do art. 30.
- j) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Entidade;
- k) convocar Assembléias Gerais, observadas as exigências do art. 38.



**Parágrafo Único** - O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais é exclusivo da associada contribuinte e desde que esteja quite com a tesouraria.

**Artigo 17** - São DEVERES das associadas contribuintes e honorárias:

- cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto;
- acatar, cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos dirigentes e, em especial, as emanadas pelas Assembléias Gerais;
- colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade e da classe;
- pagar as mensalidades, contribuições e outras obrigações pecuniárias estabelecidas.

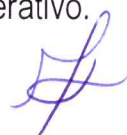

**Artigo 18** - É expressamente vedado aos órgãos dirigentes da Entidade, por seus membros titulares ou suplentes, bem como aos subordinados da associação, manifestar-se em nome desta, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões, buscando proveito próprio e/ou particular, para si ou para terceiros, em especial, mas sem exclusão de outras hipóteses, sobre política partidária, proselitismo ideológico ou sectarismo religioso.

**Artigo 19** - As pessoas físicas ou jurídicas associadas não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

**Artigo 20** - A qualidade de associada, bem como quaisquer direitos das associadas, inclusive o direito a voto, são intransmissíveis.

**Artigo 21** - Cada empresa associada não poderá ter mais de um representante atuando em órgão diretivo da Entidade. Também não é permitido às empresas associadas acumular cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva. Na hipótese de indicação ou eleição de representante da empresa associada para integrar a Diretoria Executiva e também o Conselho Deliberativo, ou dois cargos no mesmo órgão, esta deverá optar por um único.

**Artigo 22** - As associadas pagarão à Entidade as mensalidades e contribuições propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - As mensalidades serão fixadas por categorias, cujos critérios deverão ser estabelecidos pela Diretoria Executiva e também devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva poderá dispensar, temporariamente, o pagamento das mensalidades de associadas, de conformidade com critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro** - As associadas que estiverem em atraso no pagamento de mensalidades, continuadas ou não, além de poderem ser excluídas do quadro social na forma estatutária, ficarão impedidas de votar e concorrer a cargos eletivos, participar das assembleias, reuniões e eventos promovidos pela entidade, bem como usufruir e ter acesso a bens e serviços.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas se a associada estiver em atraso de três (3) mensalidades, continuadas ou não, e mediante qualquer meio de comunicação prévia de dez (10) dias.

**Parágrafo Quinto** - Além das penalidades administrativas referidas no parágrafo terceiro, poderá a Entidade proceder a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores em atraso, com a aplicação de multa de dez por cento (10%) e honorários advocatícios, fixados em vinte por cento (20%).

**Artigo 23** - É assegurado à associada o direito de demitir-se quando julgar necessário, devendo encaminhar comunicação expressa à Diretoria Executiva, mediante protocolo na sede da Entidade, devendo, para tanto, estar quite com a tesouraria.

**Artigo 24** - A associada que, por ação ou omissão, prejudicar os interesses da Entidade, poderá ser advertida, suspensa ou excluída do quadro social, a critério da Diretoria Executiva, a qual, para a aplicação da pena, levará em conta a gravidade do ato e as suas conseqüências.


**Artigo 25** – A advertência somente poderá ser aplicada por escrito e em documento onde conste a inequívoca ciência da associada quanto ao fato, a consequência de sua repetição e a imposição da penalidade.

**Artigo 26** – A pena de suspensão não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar os 90 (noventa) dias.

**Artigo 27** - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Artigo 28** – É considerada justa causa para a exclusão da associada, dentre outras hipóteses aqui não previstas:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) praticar atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) falta de pagamento de seis parcelas, consecutivas ou não, das contribuições associativas;

**Parágrafo Único** - A associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação, com os acréscimos previstos no parágrafo quinto do artigo 22.

**Artigo 29** – O processo administrativo para exclusão da associada pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Artigo 30** - Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo num prazo de cinco (5) dias a contar da sua cientificação. O Conselho Deliberativo terá um prazo de trinta (30) dias para decidir a respeito, de cuja decisão o interessado poderá recorrer, em última instância, à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para os próximos trinta (30) dias, em conformidade com o presente estatuto.



## **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**Artigo 31** - São órgãos dirigentes da Entidade:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva

## **CAPÍTULO V** **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 32** - As Assembléias Gerais, que se constituem no órgão máximo da Entidade, são compostas pelas pessoas físicas e jurídicas associadas quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a legislação vigente e as disposições estatutárias.

**Artigo 33** - Cada associada terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Artigo 34** - As Assembléias Gerais serão convocadas com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência, mediante editais publicados no site da entidade, ou na imprensa local, ou por qualquer meio de convocação direta, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, data, local e os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

**Artigo 35** - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos das associadas, que nelas tomarem parte, com as ressalvas previstas nos artigos 43, 44 e 45.

*[Handwritten signature]*

**Artigo 36** - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quinto (1/5) das associadas quites com a tesouraria e, em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número de associadas quites com a tesouraria.

**Artigo 37** - Para apuração do “quorum” nas Assembléias, somente serão consideradas as presenças das associadas representadas individualmente.

**Artigo 38** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Tanto as Assembléias Gerais Ordinárias quanto as Extraordinárias poderão também ser convocadas por associadas que representem, no mínimo, um quinto (1/5) do número de membros que compõem o quadro de sócias da Entidade quites com a tesouraria.

**Artigo 39** – Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, sempre no mês de março, para apresentação e aprovação de contas do exercício fiscal findo. Também haverá uma Assembléia Geral Ordinária, porém de dois em dois anos, que será convocada sempre para novembro ou dezembro, tendo por objetivo a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e um terço (1/3) do Conselho Deliberativo. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses sociais a exigirem.

**Artigo 40** - As sessões das Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo respectivo secretário. Em sua falta ou impedimento, os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, em caso de impossibilidade ou impedimento de qualquer desses, pelo representante mais idoso dentre as associadas presentes na Assembléia.

**Parágrafo Único** - Compete ao Presidente da Assembléia Geral a abertura e direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, quando lhe aprovar; manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

**Artigo 41** - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

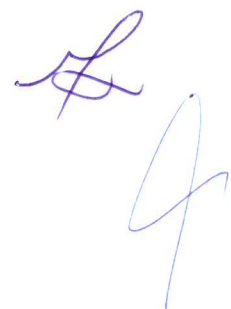
- a) tomar conhecimento do Relatório das atividades executadas pela Diretoria Executiva e deliberar a respeito;
- b) eleger e empossar, a cada dois (2) anos, o Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros da Diretoria Executiva;
- c) eleger e empossar, a cada dois, anos um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo;
- d) anualmente, analisar e aprovar, após parecer do Conselho Deliberativo, as contas do exercício fiscal findo;
- e) tratar e decidir quaisquer assuntos de interesse da Entidade, tomando as decisões cabíveis, com as ressalvas previstas nos artigos seguintes.

**Artigo 42** - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) reformar o Estatuto;
- b) destituir os membros dos órgãos dirigentes da Entidade;
- c) deliberar sobre a alienação, permuta, oneração ou gravame, a qualquer título, de bens imóveis da Entidade;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) decidir, em instância final, eventuais recursos interpostos por associada;
- f) deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocada;

**Art. 43.** Para reforma e/ou alteração do Estatuto Social da entidade deverá ser convocada Assembléia especialmente para este fim, somente podendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados quites com a tesouraria, tendo aprovação com o voto concorde de maioria simples.

**Parágrafo Único.** Para deliberação atinente à destituição de membros dos órgãos diretivos somente poderá ser efetuada mediante voto concorde de dois (2/3) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) na convocação seguinte.



**Artigo 44** - A Assembléia Geral convocada para dissolução da Entidade somente será instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) das associadas quites com a tesouraria, e suas deliberações deverão obter a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.


**Artigo 45** - A alienação, permuta, oneração ou gravame de bens imóveis da Entidade, só será submetida à deliberação da Assembléia após obter a aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva e dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, que deliberarão em reuniões distintas.

**Artigo 46** - Nas Assembléias Gerais, as votações serão realizadas por voto nominal ou secreto ou por aclamação, à critério do Presidente da Assembléia.

**Parágrafo Único** - A votação para cargos eletivos será secreta. Em havendo chapa única e caso haja a concordância de dois terços (2/3) dos presentes, a eleição poderá ser por aclamação.

**Artigo 47** - Das ocorrências das Assembléias lavrar-se-á uma ata fiel às circunstâncias, na forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, protestos e transcrição das deliberações tomadas, que será assinada pelo Presidente, secretário da mesma e pelas empresas associadas presentes.

**Artigo 48** - As resoluções das Assembléias Gerais são soberanas, tendo vigência a partir da data seguinte de sua realização e serão de cumprimento obrigatório à totalidade das empresas associadas.



## **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 49** - O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e orientador da Entidade, que será composto por quinze (15) membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato será de seis (6) anos.

**Artigo 50** - Um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo será renovado, de dois (2) em dois (2) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, mediante eleição, conforme preceitua este Estatuto, vedada a reeleição para os dois (2) períodos imediatamente subseqüentes do mesmo mandato deste Conselho.

**Artigo 51** - A tomada de posse dos novos Conselheiros ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição e renovação de um terço (1/3) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Até a primeira quinzena de fevereiro deste ano, o Presidente da Diretoria Executiva deverá convocar o Conselho Deliberativo a fim de que os Conselheiros elejam o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão assumir cargos executivos, enquanto membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 52** - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão de dois (2) anos, não podendo ser reeleitos para a gestão imediatamente seguinte.



**Artigo 53** - Para se candidatar e ser eleito como membro do Conselho Deliberativo, a pessoa não poderá exercer atividade política de qualquer espécie, deverá ter domicílio e residência fixa no município de Carlos Barbosa e:

- a) se vinculado à pessoa jurídica, a empresa estar quite com a tesouraria e associada da Entidade há mais de dois (2) anos;
- b) se pessoa natural, estar o mesmo quite com a tesouraria e associado da Entidade há mais de dois (2) anos.

**Artigo 54** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário ou quando convocado pelo Presidente da Entidade, funcionando com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente com aviso prévio e por escrito aos conselheiros com antecedência de dois (2) dias, salvo casos de urgência, devidamente justificados, quando a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo e por outro meio.

**Parágrafo Segundo** - Nas reuniões do Conselho Deliberativo será sempre oportunizada a presença e manifestação dos membros da Diretoria Executiva, que deverão ser expressamente convidados com antecedência de três (3) dias.

**Artigo 55** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do mesmo, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 56** - Das reuniões e deliberações adotadas pelo Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes.

**Artigo 57** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 51.
- b) julgar em primeira instância, qualquer recurso interposto pelas associadas, das decisões da Diretoria Executiva;

  
  
15

- c) apreciar e propor à aprovação da Assembléia Geral a venda, permuta, oneração ou gravame de bens imóveis da Entidade, mediante a proposta aprovada antecipadamente por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva e dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo;
- d) apreciar e propor à aprovação da Assembléia Geral, alterações estatutárias;
- e) examinar e emitir parecer, até 1º de março de cada ano, sobre o relatório das atividades administrativas e Balanço Contábil do exercício fiscal anterior, a ser apresentado pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 84;
- f) aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias, enviada pela Diretoria Executiva a cada trimestre, nos termos dos artigos 58 e 72;
- g) impor limites para atos e obrigações a serem firmados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- h) examinar e aprovar os reajustes de mensalidade propostos pela Diretoria Executiva;
- i) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da entidade, situação do caixa, tesouraria e contabilidade, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar;
- j) lavrar em livro próprio parecer sobre as finanças da Entidade no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no mês de março de cada ano;
- k) emitir parecer sobre qualquer matéria relativa às finanças e investimentos da Entidade;
- l) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como as ordinárias, caso não o fizer a Diretoria Executiva;
- m) encaminhar à Diretoria Executiva quaisquer sugestões e recomendações, em caráter opinativo, sobre assuntos de interesse geral da entidade;
- n) contratar, quando necessário, serviços técnicos de peritos ou auditores, às expensas da Entidade;
- o) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções da Assembléia Geral e as suas próprias;

**Artigo 58** - A proposta de diretrizes orçamentárias encaminhada pela Diretoria Executiva deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo num prazo de dez (10) dias a contar do seu recebimento, que terá autonomia para proceder ajustes, restrições e implementos.





**Artigo 59** - O Conselho Deliberativo poderá requerer que seja apresentado em Assembléia Geral seu parecer e/ou sugestão sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, ou sobre os assuntos da ordem do dia, devendo, para tanto, apresentá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva com antecedência de dois (2) dias da data da Assembléia.

**Artigo 60** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, caso não o faça o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias e as Ordinárias, observado o teor do art. 40;
- d) exercer “pro tempore” a Presidência da Diretoria Executiva, na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;
- e) propor ao órgão que preside o que julgar necessário aos interesses sociais.

**Artigo 61** - Compete ao Vice-Presidente deste Conselho substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

**Artigo 62** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do órgão, mantendo seus livros e registros em ordem, e auxiliar o Presidente em suas funções.

**Artigo 63** - As chapas para renovação de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de dois (2) dias da data da realização da Assembléia Geral e conterão os nomes de cinco (5) representantes das Associadas, candidatas a integrar o referido Conselho.

**Artigo 64** - Serão considerados eleitos os candidatos constantes da chapa que obtiver o maior número de votos das associadas presentes à Assembléia, sendo que a cédula não poderá ser alterada ou rasurada, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de haver apenas uma chapa, se houver a concordância de dois terços (2/3) dos presentes, poderá ser eleita por aclamação.

**Parágrafo Segundo** - Caso não haja nenhuma chapa inscrita, a Assembléia Geral Ordinária decidirá quais os membros a serem indicados, os quais, em concordando com a nomeação, serão eleitos.

## **CAPÍTULO VII** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 65** - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente;
- b) três (3) Vice-Presidentes, sendo um para assuntos da Indústria, um para assuntos do Comércio, e outro para assuntos ligados à Prestação de Serviços de Qualquer Natureza;
- c) 1º e 2º secretários;
- d) 1º e 2º tesoureiros.

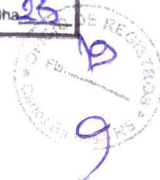
**Artigo 66** - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição, facultada a reeleição.

**Artigo 67** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, por voto da maioria simples das associadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o candidato deverá ter residência e domicílio fixos em Carlos Barbosa há, no mínimo, três (3) anos, não possuir qualquer empecilho quanto à sua idoneidade, além de:

- a) se vinculado à pessoa jurídica, a empresa estar quite com a tesouraria e associada da Entidade há mais de dois (2) anos;
- b) se pessoa natural, estar o mesmo quite com a tesouraria e associado da Entidade há mais de dois (2) anos.





**Parágrafo Segundo** - Para se candidatar ao cargo de secretário e tesoureiro, a pessoa deverá apenas ter domicílio e residência fixas no município de Carlos Barbosa e:

- a) se vinculado à pessoa jurídica, a empresa estar quite com a tesouraria;
- b) se pessoa natural, estar o mesmo quite com a tesouraria.

**Parágrafo Terceiro** - Para se candidatar ou ser eleito a qualquer cargo da Diretoria Executiva, a pessoa não poderá exercer atividade política de qualquer espécie.

**Artigo 68** - A Diretoria Executiva poderá criar cargos para assuntos específicos, bem como diretorias para atuarem em setores específicos. Os membros que comporão tais cargos e diretorias serão escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, que os preencherá com elementos escolhidos entre as associadas.

**Artigo 69** - As chapas para concorrer a Diretoria Executiva deverão ser registradas na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data designada para a Assembléia Geral, e conterão os nomes das associadas pessoa física ou de representantes das Empresas Associadas, candidatos a ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, com a identificação da pessoa candidata a ocupar cada cargo.

**Artigo 70** - Serão considerados eleitos os candidatos constantes da chapa que obtiver o maior número de votos das associadas presentes à Assembléia, sendo que a cédula não poderá ser alterada ou rasurada, sob pena de nulidade.

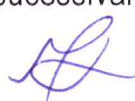
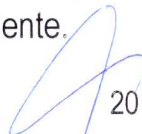
**Parágrafo Primeiro** - Em caso de haver apenas uma chapa, se houver a concordância de dois terços (2/3) dos presentes, poderá ser eleita por aclamação.

**Parágrafo Segundo** - Caso não haja nenhuma chapa inscrita, a Assembléia Geral Ordinária decidirá quais os membros a serem indicados, os quais, em concordando com a nomeação, serão eleitos.

**Artigo 71** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) administrar e gerir os interesses da Entidade, conforme o que preceitua os Estatutos;
- b) elaborar o Relatório anual das atividades administrativas, bem como o Balanço Contábil do exercício fiscal findo, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 1º de fevereiro de cada ano, nos termos do art. 84;
- c) deliberar sobre a admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associadas;
- d) admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários, necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhe vencimentos, jornadas, comissões e gratificações, observada a exceção prevista no art. 86;
- e) celebrar convênios, concessionar ou arrendar serviços, contratos de qualquer ordem, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- f) criar, organizar e regulamentar os diversos departamentos e assessorias da entidade, determinando as normas de atuação;
- g) criar regimentos internos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- h) propor ao Conselho Deliberativo a fixação das mensalidades, contribuições e demais encargos, agrupadas em categorias sob critérios a serem deliberados pela própria Diretoria, bem como os reajustes, alterações, submetendo-as a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- i) encaminhar ao Conselho Deliberativo a venda, permuta, oneração ou gravame de bens imóveis da Associação, desde que a propositura seja aprovada por dois terços (2/3) de seus membros;
- j) a cada trimestre, encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta de diretrizes orçamentárias a serem aplicadas para o trimestre seguintes, nos termos do art. 72;
- k) encaminhar ao Conselho Deliberativo para apreciação eventuais alterações estatutárias;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes, da Assembléia Geral e suas próprias.

**Artigo 72** - A cada trimestre, a Diretoria Executiva deverá encaminhar e sujeitar a aprovação pelo Conselho Deliberativo a proposta de diretrizes orçamentárias prevista para o trimestre seguinte, que equivale ao orçamento das receitas, gastos e investimentos. A proposta deverá ser entregue ao Conselho até quinze (15) dias antes de cada trimestre, observando-se que até 15 de dezembro de cada ano, será apresentada a proposta inerente ao trimestre de janeiro a março; em 15 de março, a proposta do trimestre inerente ao período de abril a junho; e assim sucessivamente.

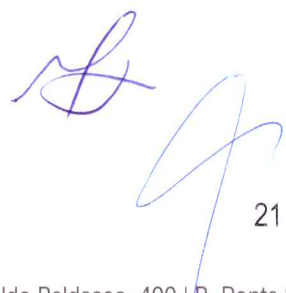
  20



**Parágrafo Único** - Após aprovadas as diretrizes orçamentárias pelo Conselho Deliberativo, estas somente poderão ser alteradas mediante prévia autorização deste Conselho.

**Artigo 73** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) convocar e presidir os trabalhos deste órgão;
- b) representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, e, quando não o fizer o Conselho Deliberativo, as Assembléias Gerais Extraordinárias, podendo presidir os trabalhos em ambos os casos nas hipóteses do art. 40;
- d) manifestar-se em Assembléia Geral, quando poderá apresentar parecer, relatório e justificativa, bem como discorrer sobre assuntos da ordem do dia;
- e) propor ao órgão que dirige e aos demais, tudo que entender conveniente aos interesses da Entidade;
- f) apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades e o Balanço Contábil do exercício anterior, com o parecer do Conselho Deliberativo;
- g) praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessário à salvaguarda dos interesses da Associação, 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;
- h) representar a Associação perante estabelecimentos de crédito, em conjunto com um Tesoureiro ou Procurador;
- i) assinar em conjunto com o tesoureiro ou outro membro da Diretoria Executiva, todos os contratos e documentos que importem em obrigações para a entidade;
- j) escolher os membros que comporão os cargos, departamentos e assessorias não eletivos da entidade;
- k) buscar a união de todos os segmentos da Entidade, procurando representar o consenso geral, em especial nos pronunciamentos de caráter político-empresarial, atendendo sempre a vontade expressa da maioria das associadas;
- l) indicar, caso o julgue necessário ou conveniente, associadas que divulguem ou promovam atividades da Associação, na comunidade ou fora dela;
- m) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Assembléia Geral, dos órgãos deliberativos e suas próprias.



21



**Artigo 74** - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, por um de seus Vice-Presidentes, obedecido o sistema de alternância.

**Artigo 75** - As reuniões da Diretoria Executiva sempre serão registradas em livro de atas próprio, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples dos votos.

**Artigo 76** - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) coordenar e colaborar, com o Presidente da Diretoria Executiva e demais órgãos da Entidade, os interesses das associadas ligadas às suas respectivas áreas;
- b) representar perante a diretoria da entidade os interesses das associadas ligados às suas respectivas áreas e setores de atuação;
- c) colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva em todas as atribuições;
- d) substituir o Presidente em seus impedimentos, obedecido o sistema de alternância.

**Artigo 77** - Ao 1º Secretário compete:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) superintender os serviços burocrático-administrativos internos do órgão.

**Parágrafo Único** - O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário sempre que solicitado, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo, além de participar de todos os trabalhos e deliberações.

**Artigo 78** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) promover a arrecadação e aplicação das receitas da entidade, de conformidade com as determinações da Diretoria Executiva;
- b) organizar e fiscalizar a contabilidade;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros Contábeis e valores da Entidade;
- d) representar a Associação perante estabelecimentos de crédito e outros órgãos que se fizerem necessários, e assinar documentos que importem em obrigações e encargos para a Entidade, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro sempre que solicitado, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, além de participar de todos os trabalhos e deliberações.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

**Artigo 79** - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, pela diferença líquida positiva entre receita e despesa, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral, que a Associação possua ou venha a possuir.

**Artigo 80** - A receita resultará:

- a) da exploração ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- b) de mensalidades, contribuições, patrocínios e doações de qualquer espécie;
- c) de rendas eventuais, promoções, convênios, cursos e outros;
- d) taxas e contribuições cobradas para manutenção de convênios;
- e) aporte de capital de instituições públicas ou privadas;
- f) rendimentos e aplicações financeiras;

**Artigo 81** - A despesa objetivará:

- a) manter o patrimônio da Entidade;
- b) atender aos fins a que a Associação se propõe;
- c) suportar as despesas de manutenção e despesas gerais.

**Artigo 82** - Dissolvida a Entidade na forma deste Estatuto, seu Patrimônio Social reverterá em favor de entidades beneficentes da comunidade, a critério da Assembléia Geral.



## **CAPÍTULO IX** **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 83** - O exercício financeiro e fiscal tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

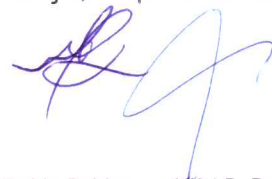
**Artigo 84** - No final de cada exercício financeiro, além do relatório das atividades administrativas, a Diretoria Executiva elaborará os demonstrativos contábeis e os sujeitará a apreciação do Conselho Deliberativo, até 1º de fevereiro, devendo o Conselho Deliberativo emitir parecer das contas até 1º de março, a fim de que estas sejam sujeitas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no decorrer do mês de março de cada ano.

**Parágrafo Único** - As prestações de contas da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 85** - Por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo designada para a análise e parecer das contas, deverá ser convocada a Diretoria Executiva do exercício em questão, cujo Presidente terá direito de manifestar-se e proceder aos esclarecimentos pertinentes.

**Artigo 86** - Durante o período de 1º de janeiro até a data da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente em exercício não poderá proceder a destituição do Contador que firmou os Balanços, ficando resguardado a esse profissional, bem como ao Presidente da Diretoria Executiva responsável pelas contas submetidas a aprovação, pleno, total e irrestrito acesso aos balanços e documentos inerentes aquele período.

**Artigo 87** - Por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, a apresentação das contas do exercício fiscal submetido à aprovação será de competência do Presidente da Diretoria Executiva responsável pelo Balanço Contábil, a quem fica assegurado o direito de se fazer representar ou ser assessorado por pessoa de sua confiança, expressamente indicada para o ato.




## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 88** - Todos os órgãos dirigentes da Entidade serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a remuneração de quaisquer cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, assim como não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 89** - Os casos omissos neste presente Estatuto regular-se-ão pela legislação vigente aplicável e serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em sessão conjunta.


**Artigo 90** - O presente Estatuto substitui e revoga o Estatuto anterior e terá vigência a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Carlos Barbosa, 11 de dezembro de 2024.

  
MARISA KASPARY ZANATTA  
Presidente

  
Tabelionato  
Carlos Barbosa

Visto desse Estatuto

  
FABIANO MERSONI  
OAB/RS 40.716

